

- 1. TRATA-SE DE PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA TEMPORÁRIA, COM BASE NA PORTARIAINTERMINISTERIAL Nº 9/2018;
- 2. A MIGRANTE YOHANA GABRIELA PEREZ GUACARAN FOI NOTIFICADA, EM 26/08/2019, A APRESENTAR, DENTRO DE 30 DIAS, CONFORME DETERMINAÇÃO NO ART. 2° ITENS III DA PORTARIA INTERMINISTERIAL09/2018:
- DUAS FOTOS 3X4; PROVA DE FILIAÇÃO; CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS ESTADOS EM QUE TENHA RESIDIDONOBRASIL NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS;
- 3. VISTO QUE YOHANA GABRIELA PEREZ GUACARAN NÃO APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 09/2018 NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, INDEFIRO Ó PEDIDO, COM BASE NO ART. 4°, § 2° DA PORTARIA INTERMINISTERIAL 09/2018;
- 4. PUBLIQUE-SE A PRESENTE DECISÃO NO SÍTIO ELETRÔNICO DA POLÍCIA FEDERAL;
- 5. FICA A REQUERENTE NOTIFICADA A APRESENTAR, CASO QUEIRA, RECURSO NO PRAZO DE 10 DIAS CONFORME ART. 134 DO DECRETO 9199/17, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO ITEM ANTERIOR.

MANAUS/AM. 11/11/2019.

NOTIFICANTE ADRIANA INES ABREU DE SA